



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 29.715/2025 DE 17/06/2025.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, através do Protocolo nº 29.715/2025, em 17 de junho de 2025, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-las à nova redação do artigo. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”. **REGIME DE PREFERÊNCIA**

Em 24 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei Complementar foi incluído no expediente da 18ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 843/2025, com manifestação favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise.

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em 27 de junho de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 27 de junho de 2025.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17/06/2025 através do Processo nº 29.715/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 03/20205, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-las à nova redação do artigo. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”**. **REGIME DE PREFERÊNCIA**

Em sua mensagem de justificativa o Autor esclarece que A presente proposição tem o objetivo de ampliar a destinação dos recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. A COSIP é uma taxa inclusa na conta de energia elétrica e serve para ajudar a pagar a iluminação das ruas, praças e outros espaços públicos do município. Ela tem o condão de cobrir custos de manutenção, melhorias e ampliação do sistema de iluminação pública, ou seja, ao pagar essa taxa, o cidadão contribui para que as vias públicas fiquem bem iluminadas e seguras para todos.

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



A nova redação do artigo 270 do Código Tributário Municipal visa atualizar a destinação da COSIP à luz do artigo 149-A da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 132/2023. O texto acrescenta que a proposta busca assegurar maior clareza à legislação municipal e garantir que ações como implantação de sistemas de monitoramento e melhoria da infraestrutura de segurança também possam ser custeadas com os recursos da contribuição.

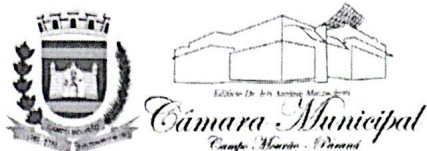
Através da legislação vigente, os valores da taxa da COSIP são destinados a ações diretamente ligadas à iluminação de vias públicas e de bens públicos de uso comum. Com a mudança proposta, o texto passa a permitir a utilização dos recursos também para a preservação e a segurança desses espaços, incluindo estruturas com acesso controlado, como praças com cercamento, áreas com horários de funcionamento restrito, dentre outras melhorias, sempre visando a segurança e preservação dos logradouros.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, a preposição não se vislumbra irregularidade quanto a tramitação do presente Projeto, assim em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei Complementar 03/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.**

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MARCIO BERBET

Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PLC 03/2025.

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

**MARCIO
BERBET**